



ESTADO DO PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL (SGDES)
INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL (IPARDES)

Protocolado nº 21.065.649-9 (página 1 de 12)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 002/2024 QUE
CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO
PARANÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
– SGDES, E O INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
– IPARDES, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela Casa Civil, inscrito no CNPJ sob nº 15.563.402/0001-71, com sede no Palácio Iguaçu – Centro Cívico, Curitiba/PR, com a interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, doravante denominada **SGDES**, neste ato representado por sua Superintendente-Geral, Sra. Keli Cristina de Souza Gali Guimarães, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 022.004.679-40, e o **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, doravante denominado **IPARDES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.954.891/0001-14, com sede na Rua Cruz Machado nº 58, 4º andar, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Jorge Augusto Callado Afonso, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 561.820.079-15, sendo todos denominados **PARTÍCIPEs** quando mencionados conjuntamente, e considerando o contido no protocolado sob nº 21.065.649-9, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022 RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



ESTADO DO PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL (SGDES)
INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL (IPARDES)

Protocolado nº 21.065.649-9 (página 2 de 12)

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objeto a conjugação de esforços entre os **PARTÍCIPIES** para o fortalecimento da Estratégia Paraná de Olho nos ODS, visando ao aprimoramento das metas e dos indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 oficialmente utilizados no Estado do Paraná e seus municípios e que compõem a ferramenta de Business Intelligence (BI) para monitoramento de tais Objetivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Termo de Cooperação Técnica, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 21.065.649-9.

2.1. O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação Técnica;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto nº 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação Técnica:

3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação Técnica;



ESTADO DO PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL (SGDES)
INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL (IPARDES)

Protocolado nº 21.065.649-9 (página 3 de 12)

- 3.1.2.** executar as ações objeto deste Termo de Cooperação Técnica, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
- 3.1.3.** designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação Técnica, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.
- 3.1.4.** assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- 3.1.5.** cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação Técnica, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;
- 3.1.6.** responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação Técnica;
- 3.1.7.** analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho;
- 3.1.8.** cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.1.9.** disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;



ESTADO DO PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL (SGDES)
INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL (IPARDES)

Protocolado nº 21.065.649-9 (página 4 de 12)

3.1.10. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação Técnica, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação), bem como dos dados pessoais (conforme classificação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados), obtidos em razão da execução do Termo de Cooperação Técnica, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos **PARTÍCIPEs**; e

3.1.13. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação Técnica, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.



ESTADO DO PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL (SGDES)
INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL (IPARDES)

Protocolado nº 21.065.649-9 (página 5 de 12)

CLÁUSULA QUINTA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item VIII do Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se, **pela SGDES**, a servidora Luciana Manhães Marins, **ASSESSORA, MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 859838-2** para desempenhar as funções de gestora e fiscal do Termo de Cooperação Técnica.

5.3. Designa-se, **pelo IPARDES**, o servidor Julio Takeshi Suzuki Júnior, **DIRETOR DE PESQUISAS, MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 123500-1** para desempenhar a função de gestor e fiscal do Termo de Cooperação Técnica.

5.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.5. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

1235001

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado aos **PARTÍCIPES**:



ESTADO DO PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL (SGDES)
INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL (IPARDES)

Protocolado nº 21.065.649-9 (página 6 de 12)

- 6.1.** Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação Técnica;
- 6.2.** Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação Técnica em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;
- 6.3.** Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela SGDES no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do Termo de Cooperação Técnica dependerá de prévia aprovação de Plano de Trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

8.1 Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação Técnica, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente,



ESTADO DO PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL (SGDES)
INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL (IPARDES)

Protocolado nº 21.065.649-9 (página 7 de 12)

respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima dos **PARTÍCIPIES**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pelos **PARTÍCIPIES** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelos **PARTÍCIPIES**;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que os **PARTÍCIPIES** realizarem serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. Os **PARTÍCIPIES** deverão apresentar evidências e garantias suficientes de que aplicam adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. Os **PARTÍCIPIES** darão conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de



ESTADO DO PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL (SGDES)
INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL (IPARDES)

Protocolado nº 21.065.649-9 (página 8 de 12)

Privacidade, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pelos **PARTÍCIPIES**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para os **PARTÍCIPIES** e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo de Cooperação Técnica e após o seu encerramento;

8.2.8. Os encarregados do **PARTÍCIPIE** manterão contato formal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados, os **PARTÍCIPIES** poderão ser provocados para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. Os **PARTÍCIPIES** respondem pelos danos que tenham causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais do **PARTÍCIPIES**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;



ESTADO DO PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL (SGDES)
INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL (IPARDES)

Protocolado nº 21.065.649-9 (página 9 de 12)

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte dos **PARTÍCIPIES**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo de Cooperação Técnica serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. Encerrada a vigência do Termo de Cooperação Técnica ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, os **PARTÍCIPIES** providenciarão o descarte ou devolução de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.15. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado dos **PARTÍCIPIES** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, ficando sua íntegra disponível no sítio eletrônico oficial da **SGDES**, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.



ESTADO DO PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL (SGDES)
INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL (IPARDES)

Protocolado nº 21.065.649-9 (página 10 de 12)

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser:

10.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os **PARTÍCIPIES** responderão integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação Técnica, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais.

11.1.1. Cada parte é responsável pelo custo da remuneração dos seus servidores designados, representantes indicados e pessoal de suporte, bem como dos encargos previdenciários e trabalhistas e quaisquer outros que integrem os respectivos vencimentos.

11.2. Cada parte se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar à outra ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação Técnica.

11.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação Técnica será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.



ESTADO DO PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL (SGDES)
INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL (IPARDES)

Protocolado nº 21.065.649-9 (página 11 de 12)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SGDES, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.1.1. Os **PARTÍCIPIES** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Termo de Cooperação Técnica, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.



ESTADO DO PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL (SGDES)
INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL (IPARDES)

Protocolado nº 21.065.649-9 (página 12 de 12)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, em 12 do março de 2024

.....
KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARÃES
Superintendente-geral de Desenvolvimento Econômico e
Social (SGDES)

.....
JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO
Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de
Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES)



ESTADO DO PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL (SGDES)
INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
(IPARDES)

Protocolado nº 21.065.649-9 (página 1 de 6)

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2024

I – DADOS DOS PARTICÍPIES

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ – CASA CIVIL - SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SGDES			CNPJ/MF 15.563.402/0001-71	
Endereço Palácio Iguaçu – Centro Cívico	Município Curitiba	UF PR	CEP 80530-909	Telefone 41 3210-2651
Web site https://www.sgdes.pr.gov.br/		Endereço Eletrônico (e-mail) keli.sgdes@ccivil.pr.gov.br		
Nome do Responsável Keli Cristina de Souza Gali Guimarães				
Decreto de Nomeação Decreto nº 10364 - 23 de fevereiro de 2022		Cargo Superintendente-geral de Desenvolvimento Econômico e Social		
INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES			CNPJ/MF 75.954.891/0001-14	
Endereço Rua Cruz Machado nº 58, 4º andar, Centro	Município Curitiba	UF PR	CEP 80410-170	Telefone 41 3210-6345
Web site https://www.ipardes.pr.gov.br/		Endereço Eletrônico (e-mail) atendimento@ipardes.pr.gov.br		
Nome do Responsável Jorge Augusto Callado Afonso				
RG 3.565.902-1-SSP-PR	CPF 561.820.079-15	Cargo Diretor-Presidente Decreto nº 757/2023		



ESTADO DO PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL (SGDES)
INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
(IPARDES)

Protocolado nº 21.065.649-9 (página 2 de 6)

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objeto a conjugação de esforços entre os **PARTÍCIPIES** para o fortalecimento da Estratégia Paraná de Olho nos ODS, visando ao aprimoramento das metas e dos indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 oficialmente utilizados no Estado do Paraná e seus municípios e que compõem a ferramenta de Business Intelligence (BI) para monitoramento de tais Objetivos.

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Fortalecer a Estratégia Paraná de Olho nos ODS, por meio do estímulo à implementação e ao acompanhamento local da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com mecanismos voltados à área de competência das partes, inclusive: definição e produção de indicadores e realização de análises que fomentem a gestão de políticas públicas alinhadas aos ODS e à Agenda 2030.

IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

1. Revisar conjuntamente os indicadores ODS aplicáveis ao Estado do Paraná e seus municípios que integram o BI
2. Apoiar a SGDES no processo de valoração das metas ODS aplicáveis ao Estado do Paraná e seus municípios
3. Fortalecer o conjunto de dados disponíveis no BI ODS para o Estado do Paraná
4. Fortalecer a produção de indicadores ODS desagregados para os municípios
5. Homologar o BI
6. Preparar documentos analíticos sobre o desempenho do Estado do Paraná e seus municípios nos ODS



ESTADO DO PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL (SGDES)
INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
(IPARDES)

Protocolado nº 21.065.649-9 (página 3 de 6)

O Item VI – ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO abarca a descrição completa das metas, qualitativa e quantitativamente.

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

V.I - INSTITUIÇÃO PROPONENTE, REPRESENTANTE LEGAL E COORDENADORA TÉCNICA DO PROJETO

Instituição Proponente: SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARANÁ (SGDES)

Representante Legal: KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARÃES

Representante e Coordenadora Técnica do Projeto: Luciana Manhães Marins

Cédula de Identidade (Instituto/Estado da Federação): 11423307-5 (SSP-IFP/RJ)

CPF: 055.169.227-80

Formação profissional: Bacharelado em Ciências Econômicas, Mestrado em Administração Pública, Doutorado em Administração de Empresas

Telefone: (41) 3210-2697

Endereço: Palácio das Araucárias, 5º andar, Ala B, Centro Cívico, Curitiba/PR

E-mail: luciana.sgdes@ccivil.pr.gov.br

V.II - INSTITUIÇÃO PARCEIRA E REPRESENTANTES LEGAL E TÉCNICO

Instituição Parceira: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES)

Representante Legal: JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO

Representante Técnico do Projeto: Julio Takeshi Suzuki Júnior

Cédula de Identidade (Instituto/Estado da Federação): 4.209.959-7 (SSP/PR)

CPF: 641.919.909-34



ESTADO DO PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL (SGDES)
INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
(IPARDES)

Protocolado nº 21.065.649-9 (página 4 de 6)

Formação profissional: Bacharel em Administração

Telefone: (41) 3210-6345

Endereço: Rua Cruz Machado nº 58, 4º andar, Centro, Curitiba/PR

E-mail: junior@ipardes.pr.gov.br

VI – ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

VI.I - ESTIMATIVAS DE PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

Duração: () 12 meses () 24 meses (X) 36 meses

Início: A partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica Nº 002/2024

Metas a serem alcançadas	Etapas de execução	Responsável	Quantidade	Prazo
1. Revisar conjuntamente e os indicadores ODS aplicáveis ao Estado e seus municípios que integram o BI	Revisão dos indicadores existentes	Representantes técnicos	1	Até 07 meses após a assinatura do Termo
	Criação de fichas metodológicas e metadados	Representantes técnicos	1	Até 12 meses após a assinatura do Termo
	Proposição de novos indicadores, inclusive para os ODS ausentes no BI (ODS 10, 12, 14 e 17)	Representantes técnicos	1	Até 15 meses após a assinatura do Termo
2. Apoiar a SGDES no processo de valoração das metas ODS aplicáveis ao Estado e seus municípios	Sugestão de um possível indicador-chave para cada meta	Representantes técnicos	1	Até 08 meses após a assinatura do Termo
	Participação no processo de valoração das metas definidas como aplicáveis ao Estado do Paraná e a seus municípios	Representantes técnicos	1	Até 15 meses após a assinatura do Termo



ESTADO DO PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL (SGDES)
INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
(IPARDES)

Protocolado nº 21.065.649-9 (página 5 de 6)

Metas a serem alcançadas	Etapas de execução	Responsável	Quantidade	Prazo
3. Fortalecer o conjunto de dados disponíveis no BI ODS para o Estado do Paraná	Sugestão de novas metas (dentre as já definidas como aplicáveis) e indicadores para o Estado do Paraná para inclusão no BI (mesmo que não disponíveis para os municípios)	Representantes técnicos	1	Até 07 meses após a assinatura do Termo
4. Fortalecer a produção de indicadores ODS desagregados para os municípios	Avaliação dos dados do censo IBGE 2022	Representantes técnicos	1	Até 18 meses após a assinatura do Termo
	Proposição de novos indicadores	Representantes técnicos	1	Até 18 meses após a assinatura do Termo
5. Homologar o BI	Revisão das saídas (tabelas, gráficos, análises) geradas pelo BI	Representantes técnicos	1	Até 18 meses após a assinatura do Termo
6. Preparar documentos analíticos sobre o desempenho do Estado e seus municípios nos ODS	Sugestão de temáticas	Representantes técnicos	1	Até 36 meses após a assinatura do Termo
	Elaboração de estudos e análises sobre o Paraná e seus municípios	Representantes técnicos	1	Até 36 meses após a assinatura do Termo

VII – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Os parâmetros para aferição do cumprimento das metas são detalhados na Tabela apresentada no Item VI – ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO, na coluna Quantidade.



ESTADO DO PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL (SGDES)
INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
(IPARDES)

Protocolado nº 21.065.649-9 (página 6 de 6)

VIII – DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

Os parâmetros de referência para avaliação e cumprimento do objeto são detalhados na Tabela apresentada no Item VI – ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO.

IX – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

VALOR TOTAL DOS RECURSOS		
DESPESAS DE CUSTEIO	CAPITAL	TOTAL
N/A	N/A	N/A

* N/A: Não se aplica

Curitiba, em 12 do março de 2024

Aprovação:

.....
KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARÃES
Superintendente-geral de Desenvolvimento Econômico e
Social (SGDES)

.....
JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO
Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de
Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES)